



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

No dia 16 de Junho de 2025, no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE**, inscrito(a) no CNPJ nº 14.745.480/0001-24, com sede a RUA CECILIA DE ALMEIDA DOS SANTOS nº 784 CEP 49503-102 - Itabaiana-SE, neste ato legalmente representado por **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, portador da CPF nº 51651157553, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: **HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA** CNPJ: 02.263.089/0001-04

Representante: **HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA**

Telefone: (59) 3437-2766

E-mail: hullyestade@hotmail.com

Endereço: RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, 685 - CENTRO, Itabaiana - SE - 49500-058

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Serviço	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 1	Quantidade: 323,00	Unidade: DIÁRIA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 200,00	Valor Total: R\$64.600,00
Descrição: Tendal de 6,00 X 6,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar.							
Item 2	Quantidade: 107,00	Unidade: DIÁRIA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 200,00	Valor Total: R\$21.400,00
Descrição: Tendal de 6,00 X 6,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar.							
Item 3	Quantidade: 353,00	Unidade: DIÁRIA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 150,00	Valor Total: R\$52.950,00
Descrição: Tendal de 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar.							
Item 4	Quantidade: 342,00	Unidade: DIÁRIA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 135,00	Valor Total: R\$46.170,00
Descrição: Tendal de 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar.							
Item 5	Quantidade: 13.320,00	Unidade: UNID	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 1,70	Valor Total: R\$22.644,00
Descrição: Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.							
Item 9	Quantidade: 3.830,00	Unidade: UNID	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$15.320,00
Descrição: Capas para cadeiras, na cor branca confeccionadas em tecido cetim.							
Item 11	Quantidade: 2.400,00	Unidade: UNID	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO		Preço Unitário: R\$ 24,00	Valor Total: R\$57.600,00
Descrição: Grades/Grade de contenção para eventos, grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (com comprimento x altura); 16kg aproximadamente, sistema de encaixe entre grades.							
							Total: R\$ 280.684,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta, integram esta ANP, independentemente de transcrição, validade desta Ata de Registro de Preços é até 16/06/2026 a contar do dia 16/06/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** Contratação de empresas especializadas em locação de tendas e cadeiras para serem utilizados em eventos do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, Estado de Sergipe.

1.2 Os preços registrados são especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS RECURSOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	FMAS	PMI	FMS	FMMA	SMTI
1	Tendas de 6,00 x 6,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama e blackout solar.	DIÁRIA	25	220	130	6	50
2	Tendas de 6,00 x 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama e blackout solar.	DIÁRIA	25	220	50	8	50
3	Tendas de 4,00 x 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama e blackout solar.	DIÁRIA	20	220	50	2	50
4	Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.	UNID	2.000	8.000	3.000	70	300

6	Cadeiras em plástico - Medindo aproximadamente: Altura: 83 cm Largura: 0 cm Profundidade: 42 cm	UNID	80	2.200	300	10	0
7	Lampião de mesa redonda medindo 1,20 m.	UNID	60	1.200	100	2	0
8	Mesas plásticas quadradas na cor branca, medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.	UNID	260	2.200	300	5	100
9	Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cotim	UNID	2.000	1.200	600	30	0
10	Folhas de mesa na cor branca em tecido cotim medindo 2,50m redonda.	UNID	260	1.000	300	5	0
11	Grades/Grade de isolamento e contenção para eventos, grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas, medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura), 16kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;	UNID	100	1.200	100	0	1.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1 A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que o preço não seja reajustado.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação o prazo de exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato de instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilitado, conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantidade inferior ao máximo previsto na edital e se obrigará nos limites da lei.

4.4.2 Será incluída na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem estar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nos contratos, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de perder o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação pode ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e o subitem, fica facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA AJUSTAGEM OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso o fato ou fato no princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d) do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualização e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.1 No caso de repactuação, poderá ser a escolha do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução de preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar na negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1 Neste caso, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação necessária.

6.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - F - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução de centralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - C - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não alterasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento do registro na hipótese prevista no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios de publicidade e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, na hipótese em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas na edição.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 Na competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Causas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à execução parcial do contrato;

b) der causa à execução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à execução total do contrato;

d) ensejar o atrasamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXECUÇÃO

(1) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) Multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor total da contratação por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Quanto a supervenir a decisão autorizada a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.6 Se a multa aplicada e as sanções aplicadas forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada pelo Contratado para cobertura do valor do pagamento devido pelo Contratante (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.7 Prevencionalmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.9 Na aplicação das sanções previstas neste Contrato serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - d) as danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a reincidência ou a reincidência do infrator.
- 9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar o dano ao Estado. Os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, do fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Restritas e Suspensas (Cne) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.4.14 Os créditos do contratado contra a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade contratante, de acordo com a Instrução Normativa SI-GF/SEMI nº 26, de 13 de abril de 2022.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6 O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7 Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualização.

9.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, incluindo a diferença correspondente ao índice(s) não divulgado(s) até o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1 Caso o Contratado obrigatório apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10 Nas alterações finais: o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), ou substituído(s) o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela Administração em tão em vigor.

9.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DE CIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 As notas e recibos serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4 Na hipótese de os bens e/ou materiais entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a fornecedora deverá providenciar a substituição dos bens e/ou materiais devolvidos por outros, excetuando-se os defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação expedida pela Autoridade competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5 O prazo para recebimento de bens poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

10.6 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, incluindo a diferença correspondente ao índice(s) não divulgado(s) até o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, quando exigido pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo cumprimento da execução do contrato.

Liquidação

10.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correto e prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SI-GF/SEMI nº 17/2022.

10.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas com valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019/2022/2021/lei/14133.htm#:f=5).

10.10 Para fins de liquidação, o servidor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1 o prazo de validade;

10.10.2 a data de emissão;

10.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4 o por cento respectivo de execução do contrato;

10.10.5 o valor a pagar, e

10.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para a complementação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao SICAF, por meio de declaração emitida pelo contratado ou a documentação mencionada no 6º da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019/2022/2021/lei/14133.htm#:f=5).

10.13 Não havendo regularização e sendo a defesa considerada improcedente, o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como os dados necessários para a inscrição em dívida ativa, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.1.4 A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1 Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na imprensa oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

11.1.3 Conduzir eventuais negociações dos preços registrados; e

11.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 Ter o conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 Competências da FORNECEDORA:

11.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a arcar com as contribuições na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

2.1 A contratação da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá gerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.2 A Representante atuará no registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.3 As faltas e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que isso implique qualquer forma restrição a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SF, com exclusão de outro que seja por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por se acharem justos e comprometidos, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma o para um só efeito jurídico a presença das testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal de Itabaiana
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Amilza de Jesus Santos
Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Fundo Municipal do Meio Ambiente
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Jonathan Mendonça Santos
Supervisão Municipal de trânsito e transporte
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Testemunhas

Silviana de Jesus
Carla da Costa Santos

Assinada a Ata de Registro de Preços após lida e lida conforme, e assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMS

Assinado do forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553